



Lei nº 1213/2023, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a permanência de animais domésticos nas dependências de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a entrada de animais domésticos de pequeno e médio porte nas dependências de estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Floriano-PI, respeitadas as normas de higiene e saúde.

§ 1º A permanência de animais descritos no *caput* deste artigo, deverá ser permitida exclusivamente aos consumidores que estiverem nas dependências dos estabelecimentos.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a permanência de animais nas áreas dos estabelecimentos destinadas a fabricação, manuseio, ou armazenamento de alimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que permitirem a permanência de animais domésticos dentro de suas dependências, deverão afixar placas ou cartazes, na entrada informando a permissão.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que não permitirem a entrada de animais domésticos dentro de suas dependências, deverão afixar placas com a vedação.

Art. 4º Para os casos em que se faça necessária a utilização de cão-guia, mesmo que seja considerado de grande porte, deverá ter seu acesso livre nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, conforme a Lei Federal nº 11.126/2015.

Art. 5º A Vigilância Sanitária Municipal deverá fiscalizar os estabelecimentos para monitorar as condições de higiene e salubridade.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Ancelmo Jorge (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 06C3150184784

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1211/2023, de 21 de março de 2023.

Institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito deste Município, a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Floriano-PI, a ser realizada anualmente na 3ª semana do mês de agosto.

Art. 2º Na Semana do Bebê serão realizadas ações junto à equipe multidisciplinar, nos pontos de atenção ao desenvolvimento e acompanhamento da criança.

Art. 3º A Semana do Bebê tem como objetivos específicos:

I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 2 anos;

II - Garantir à criança o direito de ser saudável;

III - Viver em segurança e no aconchego familiar;

IV - Desenvolver ações de incentivo ao aleitamento materno;

V - Implementar ações de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de menor de 2 anos e;

VI - Garantir vacinação preconizada pelo Ministério da Saúde dentro da faixa etária.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos e palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 02 (dois) anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



ID: FBBB42E2B9D74

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1213/2023, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a permanência de animais domésticos nas dependências de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a entrada de animais domésticos de pequeno e médio porte nas dependências de estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Floriano-PI, respeitadas as normas de higiene e saúde.

§ 1º A permanência de animais descritos no *caput* deste artigo, deverá ser permitida exclusivamente aos consumidores que estiverem nas dependências dos estabelecimentos.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a permanência de animais nas áreas dos estabelecimentos destinadas a fabricação, manuseio, ou armazenamento de alimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que permitirem a permanência de animais domésticos dentro de suas dependências, deverão afixar placas ou cartazes, na entrada informando a permissão.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que não permitirem a entrada de animais domésticos dentro de suas dependências, deverão afixar placas com a vedação.

Art. 4º Para os casos em que se faça necessária a utilização de cão-guia, mesmo que seja considerado de grande porte, deverá ter seu acesso livre nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, conforme a Lei Federal nº 11.126/2015.

Art. 5º A Vigilância Sanitária Municipal deverá fiscalizar os estabelecimentos para monitorar as condições de higiene e salubridade.

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como doações de terceiros.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Ancelmo Jorge, Erisvaldo Borges e Miguel Vieira (informação determinada pela Lei nº 824 de 25 de julho de 2015)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 21 de março de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Ancelmo Jorge (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrólio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

